

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022 ORGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ DETENTORA DA ATA: EXECUTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, CONSTRUCÃO, ENGENHARIA LTDA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Primeiro Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada Órgão Gerenciador, e a empresa EXECUTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, CONSTRUCÃO, ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na SHCS CR Quadra 502, S/N, Bloco C Loja 37, Parte 2092, Asa Sul, Brasilia- DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.438.039/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, senhor Marco Antonio Roda Figueiredo, inscrito na carteira de identidade sob o nº 219 445, e CPF/MF sob o nº 084 602 641-49, a seguir denominada Detentora da Ata, acordam e ajustam firmar a presente ATA, objetivando REGISTRAR os preços dos produtos constantes do anexo I – Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital do Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº. 030/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

12.1 Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de molduras e respectivos acessórios, de acordo com a demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme critérios, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO REGISTRADO DO OBJETO

2.1. Consideram-se registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	Molduras tipo sanduíche: composto de duas lâminas de vidro claro, o da frente antirreflexo, as bordas em alumínio dourado (ouro brilhante) com altura: 12,2 mm, rebaixo: 6	Unidade	50	93,67	4.683,50



Diretoria de Apoio Técnico

	mm, largura da face: 8 mm,		7.5.1		
	largura da base: 9,2 mm, sendo a				Later
	medida total da moldura 36,5 cm				
	x 28 cm. Referência: código Af13				
	ouro brilhante. Código GMS nº				
	7106-61541				
	Moldura de madeira tipo caixa	Unidade	10	229,44	2.294,40
	escura com altura: 32 mm, largura				
	da base: 27 mm, vidro antirreflexo				
2	e acabamento interno de paspatur				10
	de papel cartão branco medindo 35				-5-97 1)
	mm de largura margeando todo o				11 421
	quadro, fundo tipo duratex. Na				
	medida total de 42,5 cm x 33 cm.				15.00
	Referência: código 1210-152.				1954/5
	Código GMS nº 7106-63582			0.5	1=
	Moldura de madeira tipo caixa com	Unidade	70	215,15	15.060,50
	altura: 26 mm, largura da base:				
	20mm, composta de 2 lâminas de vidro incolor, o da frente				
3					NATION AND ADDRESS OF THE PARTY
,	antirreflexo, medida total da moldura 56 cm X 44 cm.				Des Silving
	Referência: código 5039-8437.				Section 10
	Código GMS nº 7106-74794		1		Garan S
-17-1	Moldura de madeira tipo caixa com	Unidade	10	299,00	2.990,00
	altura: 26 mm, largura da base:			200,00	2.000,00
	20mm com vidro antirreflexo,		100		10 mm
	paspatur cor areia, fundo em Foam				
4	Board, medida final 56 cm X 44		,		4-7-12
	cm. Referência: moldura código				
	5039-8437, paspatur código SB				F , Ar
1. 34	403. Código GMS nº 7106-74794		guerrier	nov. Charles	DE 0 31
	Moldura tipo sanduíche:	Unidade	50	95,00	4.750,00
	composta de duas lâminas de				
	vidro claro, o da frente				1.34
	antirreflexo, as bordas em				
5	alumínio bronze com largura de 1				138.15
	cm, sendo a medida total da				
	moldura 36,5 cm X 28 cm. Código				4000
3	GMS nº 7106-63585 Moldura tipo sanduíche:	Unidade	F0	101.07	F 000 50
,	Moldura tipo sanduíche: composta de duas lâminas de	Unidade	50	101,67	5.083,50
	vidro claro, o da frente				
	antirreflexo, as bordas em				28 2 PM
	alumínio brilhante com altura:				
	12,2mm, rebaixo: 6 mm, largura				
	da face: 8 mm, largura da base:				
	9,2 mm, sendo a medida total da				
	moldura 38,5 cm x 29,5 cm.				
	Referência: código Af13 alumínio				X
	brilhante. Código GMS nº 7106-				2 V



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

externit	69540	No. Alle Masse	5.1.00	edulari et d	
7	Molduras externas levemente côncavas de 6,3cm de largura com acabamento interno de paspatur de 2 cm de largura com vidro antirreflexo de 2 mm e fundo de Foam Board de 5 mm, sendo a medida total da moldura 58,5 cm x 69,5 cm. Referência: moldura código KD 300.48, paspatur código 20181134. Código GMS nº 7106-63586	Unidade	30	572,23	17.166,90
8	Moldura externa dourada trabalhada de 5,7 cm de largura. Referência: código 3033.8535. Código GMS nº 7106-63587	Metro Linear	60	95,68	5.740,80
9	Moldura levemente côncava, com 6,3 cm de largura. Referência: código KD300.50. Código GMS nº 7106-63589	Metro Linear	60	99,33	5.959,80
10	Acabamento interno - paspatur de 3 cm de largura. Referência: código 928PVF. Código GMS nº 7106-63593	Metro Linear	60	47,84	2.870,40
11	Acabamento interno – paspatur de 3 cm de largura. Referência: código 928BF. Código GMS nº 7106-63597	Metro Quadrado	60	59,33	3.559,80
12	Vidro antirreflexo 2 mm. Código GMS nº 7106-63594	Metro Quadrado	30	322,92	9.687,60
13	Fundo Foam Board de 5 mm. Código GMS nº 7106-63595	Metro Quadrado	40	206,67	8.266,80
14	Moldura externa reta 4 cm. Referência: 6034-preto. Código GMS nº 7106-63596	Metro Linear	40	53,82	2.152,80
15	Acabamento interno paspatur de 3cm de largura. Referência: SB 403. Código GMS nº 7106-63593	Metro Linear	40	193,33	7.733,20
Sugar	Valor Total: (Noventa e d	oito mil reais)		Ar L	R\$ 98.000,0

2.2 Este instrumento não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro do menor preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECEDOR



Diretoria de Apoio Técnico

- 3.1 Será incluído, na presente Ata, na forma de anexo como "Cadastro de Reserva", o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do § 3° do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 7.303/2021.
- 3.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o "Cadastro de Reserva" será efetuada quando e se houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 3.3 São obrigações dos fornecedores, além daquelas previstas no Termo de Referência:
- 3.3.1 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório;
- 3.3.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.3.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 3.3.4 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 3.3.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus à CONTRATANTE
- 3.3.6 Entregar bens que conservem suas características originais, intactos e isentos de quaisquer tipos de resíduos:
- 3.3.7 Entregar o objeto nos prazos estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência:
- 3.3.8 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos:
- 3.3.9 Confeccionar o material de acordo com as especificações do item 4 do Termo de Referência;
- 3.3.11 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 3.3.12 O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.3.13 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por ventura solicitados;
- 3.3.14 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.3.15 Assegurar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- 3.3.16 Entregar os produtos descritos atendendo todas as especificações que as compõem;
- 3.3.16 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 3.3.17 Os produtos deverão ser entregues devidamente condicionado de forma evitar eventual avaria.
- 3.3.18 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem constatadas falha(s), defeito(s), incorreção(s) ou qualquer outra avaria no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.3.19 Arcar com os custos de entrega.



Diretoria de Apoio Técnico

- 3.3.20 Executar o cumprimento das disposições legais prescritas nas legislações Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;
- 3.3.21 Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, contribuições sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- 3.3.22 Comunicar, por escrito, a ALEP quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos mesmos;
- 3.3.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens móveis, imóveis da Contratante, ao seu pessoal ou a terceiros;
- 3.3.24 Constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar a devida reparação civil;
- 3.3.25 Assegurar a CONTRATANTE, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.
- 3.3.26 Em obediência ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, a CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas contates no edital não podendo se escusar de suas responsabilidades;
- 3.3.27 Substituir, reparar ou remover às suas expensas, no total ou em parte, as peças que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.3.28 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.3.29 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.3.30 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.3.31 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.3.32 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.3.33 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.3.34 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.3.35 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

- 3.3.36 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.3.37 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.3.38 E, ainda, declara que: İ. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 3.3.39 Cumprir com todos os compromissos do previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1 O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora de Salete s/nº Centro Cívico Curitiba, Estado do Paraná, subsolo, CEP 80.530-911;
- 4.2 Os produtos serão minuciosamente conferidos pela fiscalização da CONTRATANTE e, caso estejam fora das especificações, os mesmos não serão aceitos;
- 4.3 O material solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Compra, ambos emitidos pela CONTRATANTE.
- 4.4 O objeto deverá ser entregue aos cuidados do servidor Ricardo José Gonçalves (Matrícula 16408) designado responsável pelo recebimento do objeto;
- 4.5 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone: (41) 3350-4050:
- 4.6 A empresa signatária da Ata de Registro de Preços deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto a ser contratado, pelo período de 12 (doze) meses;
- 4.7 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e mediante solicitação formal da administração (ordem de serviço acompanhada da nota de empenho);
- 4.8 Em razão da quantidade estimada a ser utilizada, cumpre à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná solicitar os produtos conforme a necessidade



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

da administração, podendo haver alterações no quantitativo a ser entregue e/ou na frequência de entregas;

4.9 Os produtos poderão ser recusados no momento de seu recebimento ou da abertura da embalagem, caso constatado que não cumprem as exigências técnicas, ou apresentem defeitos, falhas e quaisquer avarias.

- 4.10 Deflagrada inconsistência técnica, defeito, falha ou qualquer avaria, conforme item anterior, a CONTRATADA deverá realizar a reposição ou substituição às suas custas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar data da notificação do evento por escrito.
- 4.11 Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela ALEP;
- 4.12 Se a entrega e/ou a substituições dos produtos não forem realizada no prazo estipulado, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório ea ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado;
- 4.13 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 e do bem como do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o objeto será recebido:
- 4.13.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
- 4.13.2 Definitivamente, pelo fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e se os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas descritas no item 4 do Termo de Referência.
- 4.14 Os produtos poderão ser recusados no momento de seu recebimento ou da abertura da embalagem, caso constatado que não cumprem as exigências técnicas, ou apresentem defeitos, falhas e quaisquer avarias;
- 4.15 Somente após a certificação da NF pelo fiscal do contrato correrá o prazo para pagamento;
- 4.16 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendolhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazode vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000. 3390.3029 - Material para Áudio, Vídeo e Foto, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a entrega definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem emconformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

- Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará preferencialmente, por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:
- 6.4.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
- 6.4.2 Cópia da Nota de Empenho;
- 6.4.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- 6.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 6.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 6.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral** 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora da Salete s/nº Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min 13h00min às 18h00min.
- 6.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.

6.9 Caso a CONTRATADA entregue material em desacordo com as exigências contidas neste TR e não realize a substituição no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo

das demais sanções legais.

6.10 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).**

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada

no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1 Os preços registrados na presente ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso II, do §3º, do art. 112 da Lei nº 15.608 de 2007.

8.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preco praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que

promova a redução dos preços.

8.2.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.4 Na hipótese de não ser demonstrada o aumento dos preços de mercado, a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, e/ou a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833), ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3017561), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 9.2 A fiscalização da execução da ARP será exercida pelo servidor Sabrina Megumi Nassuno, matrícula 3018159, ou, na sua falta, por sua suplente, a servidora Thalia de Castro Sponton, matrícula 3017667.
- 9.3 Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:
- 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros;
- 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto:
- 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do detentor da Ata de Registro de Preços;
- 9.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

- 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entreques;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Fica estabelecido em **12 (doze) meses** o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o qual será contado **a partir da data de sua assinatura**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata de registros de preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
- 11.1.1 For liberado;
- 11.1.2 Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável:
- 11.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superjor àqueles praticados no mercado;
- 11.1.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2/07
- 11.1.5 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

- 11.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 11.3 No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados –a critério da Administração os demais licitantes classificados segundo o Anexo "Cadastro de Reserva" da Ata de Registro de Preços.
- 11.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
- 11.4.1 Caso não restem fornecedores registrados;
- 11.4.2 Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
- 11.4.3 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 11.5 No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 12.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 12.2 Caso o fornecedor convocado não assine, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os demais fornecedores discriminados no Anexo "Cadastro de Reserva" da Ata de Registro de Precos, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.2 O detentor da ata que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.4 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.6 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato, ou instrumento equivalente;





Diretoria de Apoio Técnico

- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.7 Multa moratória: no caso de descumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência ou na Ata respectiva, será aplicado à CONTRATADA multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido feito pela CONTRATANTE, mais a incidência 2% (dois por cento) ao dia de atraso sobre o valor integral do pedido que originou o atraso, enquanto perdurar a mora;
- 13.8 Multa Compensatória: A partir do 30° (trigésimo) dia de atraso injustificado será cabível a multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do pedido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 13.8.1 Entende-se como injustificado o atraso, aquele não alcançado por caso fortuito, força maior, ou quando estranho a vontade das partes que torne impossível o cumprimento da obrigação avençada.
- 13.9 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.
- 13.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.11 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 13.10;
- h) cometer fraude fiscal.
- 13.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 13.16 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2022.
- 14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o § 1.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007, conforme § 6º do artigo 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.
- 14.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- Para cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a esta relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 7.303/2021, Lei Complementar 154/2013, legislação Complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 10849-63.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022

as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

15.2 Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, a presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 21 de movembro de 2000
monenty:
DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário
1/2 / 2
ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral
MARCO ANTONIO RODA FIGUEIREDO:08460264149 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO RODA FIGUEIREDO:08460264149 Dados: 2022.11.11 10:05:18 -03'00'
M. A.I. i. D. I. Finnsin I.

Marco Antonio Roda Figueiredo
EXECUTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, CONSTRUCÃO,
ENGENHARIA LTDA – Detentora da Ata SRP

2ª
Assinatura
Nome: Lando Kaust
RG: 3, 498, 853-/
CPF: 616.292 199-41